DECRETO MUNICIPAL Nº 308, DE 16 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO "COVID-19" (NOVO CORONAVIRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO MUNICIPAL.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, e

Considerando os termos dos Decretos Estaduais nº 64.862, de 13 de março de 2020 e nº 64.864, de 16 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a adoção de medidas temporárias e emergenciais no âmbito da Administração Direta visando a suspensão:

I – de eventos abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas em qualquer número, incluída a programação de todos os equipamentos culturais, esportivos públicos, bem assim a instalação de circos e parques;

II – de aulas e atividades presenciais com alunos no âmbito do Departamento Municipal de Educação, estabelecendo-se, no período de 19 de março a 03 de abril de 2020;

III – da fruição de férias e licenças dos servidores do Departamento Municipal de Saúde, a partir de 18 março até 15 de maio de 2020;

IV – de atividades sociais, esportivas e lúdicas, a critério de cada departamento ou órgão, quando as mesmas puderem aumentar o risco de transmissão do vírus;

V – da feira livre noturna realizada às quartas-feiras no estacionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Augusto de Campos;

VI – das atividades do Centro de Convivência da Melhor Idade "Francisco Batista Xavier", pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

§ 1º. Os servidores lotados no Departamento de Saúde em gozo de férias e licença deverão ser imediatamente convocados para retornarem aos seus postos de trabalho, mediante prévia convocação da Diretoria de Departamento.

§ 2º. Em razão da suspensão das aulas no período citado, todos os profissionais ligados diretamente com as atividades das unidades escolares ficarão em recesso escolar, dispensados do comparecimento ao local de trabalho, excetuando-se

aqueles ligados às atividades de limpeza e zeladoria que deverão manter as escolas limpas e adequadas para o recebimento dos alunos a qualquer momento.

Art. 2º. Fica também autorizado a adoção de medidas temporárias e emergenciais, no âmbito da Administração Direta, que facilitem a prestação de serviços públicos através de meios não presenciais, tais como atendimento eletrônico nos sites oficiais, por e-mail, atendimento telefônico e nos casos que exijam o atendimento presencial, medidas que otimizem e agilizem este atendimento, podendo alguns setores ter seu horário de atendimento ao público reduzido e com numero controlado de atendimento por agendamento, evitando a aglomeração de pessoas.

Art. 3º. É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos e aos estagiários que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, especificamente pessoas com doenças crônicas, problemas respiratórios, em tratamento oncológico, gestantes e lactantes, mediante comprovação específica por meio de relatório médico.

§ 1º. Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de quatorze dias.

§ 2º. Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração.

§ 3º. Os servidores que estiverem em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecida deverão informar, inclusive por meio eletrônico, se necessário, ao Setor de Recursos Humanos ou a Chefia Imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram, com a respectiva documentação comprobatória.

Art. 4º. Caberá ao Departamento de Saúde, através do Setor de Vigilância Sanitária a orientação, averiguação e monitoramento da movimentação de pessoas nos limites territoriais do Município.

Art. 5º O cumprimento do disposto no art.1º não prejudica nem supre:

I – as medidas determinadas no âmbito do Departamento Municipal da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;

II – o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º. Fica recomendado a suspensão de:

I – Ao Setor Privado:

a) aulas nas escolas da rede privada;

b) eventos com público superior a 50 (cinquenta) pessoas.

II – Às Igrejas:

a) a suspensão das missas e cultos no período de 18 de março a 03 de abril de 2020

Art. 7º. Fica proibido:

I – Nos atendimentos nas Unidades de Saúde Pública levar crianças e pessoas idosas maiores de 60 anos como acompanhante, quando não for paciente, sendo limitado para apenas um acompanhante por paciente, quando for necessário;

II – A expedição de alvarás para a realização de eventos sociais, culturais e esportivos até 05 de abril de 2020.

Art. 8º. A adoção das medidas previstas neste decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 9º. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19, evitando-se propagação de noticias consideradas falsas que venham a causar pânico na população.

Art. 10. Enquanto perdurar o período de estado de emergência de que trata este decreto, fica terminantemente proibida a entrada de ônibus interestaduais e de turismo no âmbito do Município de Pradópolis, a fim de prevenir o contagio pelo COVID-19 de pessoas residentes em outras localidades que possam ter casos confirmados ou suspeitos.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Pradópolis, 16 de março de 2020

SILVIO MARTINS
Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 719 – Ano 2020 | Quarta-feira, 18 de Março de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 307, DE 10 DE MARÇO DE 2020

INCLUI A COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL AO ATENDIMENTO ESCOLAR NO CECI "LUIZ OMETTO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe que conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que garante ao município o direito e o dever de organização de sistema próprio de ensino,

Considerando a Lei Municipal nº 1.258, de 16 de novembro de 2006, que institui o Sistema Municipal de Educação de Pradópolis/SP,

Considerando a Lei Municipal nº 1.473, de 22 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Pradópolis/SP,

DECRETA:

Art. 1°. Ficam regulamentadas as modalidades de ensino disponibilizadas à comunidade escolar do Centro de Educação Complementar Integral "Luiz Ometto", conforme características abaixo descritas:

I – Ensino Integral;
II – Educação Especial;
III – Complementação Educacional;

Art. 2º. O estabelecimento de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, fica incumbido de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

Art. 3º. As verbas destinadas para atendimento das responsabilidades legais determinadas pelo referido decreto, são oriundas das legislações constitucionais, complementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Pradópolis, 10 de março de 2020.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 308, DE 16 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO "COVID-19" (NOVO

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:Imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 719 – Ano 2020 | Quarta-feira, 18 de Março de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

CORONAVIRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO MUNICIPAL.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, e

Considerando os termos dos Decretos Estaduais nº 64.862, de 13 de março de 2020 e nº 64.864, de 16 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a adoção de medidas temporárias e emergenciais no âmbito da Administração Direta visando a suspensão:

I – de eventos abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas em qualquer número, incluída a programação de todos os equipamentos culturais, esportivos públicos, bem assim a instalação de circos e parques;

II – de aulas e atividades presenciais com alunos no âmbito do Departamento Municipal de Educação, estabelecendo-se, no período de 19 de março a 03 de abril de 2020;

III – da fruição de férias e licenças dos servidores do Departamento Municipal de Saúde, a partir de 18 março até 15 de maio de 2020;

IV – de atividades sociais, esportivas e lúdicas, a critério de cada departamento ou órgão, quando as mesmas puderem aumentar o risco de transmissão do vírus;

V – da feira livre noturna realizada às quartas-feiras no estacionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Augusto de Campos;

VI – das atividades do Centro de Convivência da Melhor Idade "Francisco Batista Xavier", pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

§ 1º. Os servidores lotados no Departamento de Saúde em gozo de férias e licença deverão ser imediatamente convocados para retornarem aos seus postos de trabalho, mediante prévia convocação da Diretoria de Departamento.

§ 2º. Em razão da suspensão das aulas no período citado, todos os profissionais ligados diretamente com as atividades das unidades escolares ficarão em recesso escolar, dispensados do comparecimento ao local de trabalho, excetuando-se aqueles ligados às atividades de limpeza e zeladoria que deverão manter as escolas limpas e adequadas para o recebimento dos alunos a qualquer momento.

Art. 2º. Fica também autorizado a adoção de medidas temporárias e emergenciais, no âmbito da Administração Direta, que facilitem a prestação de serviços públicos através de meios não presenciais, tais como atendimento eletrônico nos sites oficiais, por e-mail, atendimento telefônico e nos casos que exijam o atendimento presencial, medidas que otimizem e agilizem este atendimento, podendo alguns setores ter seu horário de atendimento ao público reduzido e com numero controlado de atendimento por agendamento, evitando a aglomeração de pessoas.

Art. 3º. É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos e aos estagiários que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, especificamente pessoas com doenças crônicas, problemas respiratórios, em tratamento oncológico, gestantes e lactantes, mediante comprovação específica por meio de relatório médico.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 719 – Ano 2020 | Quarta-feira, 18 de Março de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

§ 1º. Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de quatorze dias.

§ 2º. Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração.

§ 3º. Os servidores que estiverem em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecida deverão informar, inclusive por meio eletrônico, se necessário, ao Setor de Recursos Humanos ou a Chefia Imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram, com a respectiva documentação comprobatória.

Art. 4º. Caberá ao Departamento de Saúde, através do Setor de Vigilância Sanitária a orientação, averiguação e monitoramento da movimentação de pessoas nos limites territoriais do Município.

Art. 5º O cumprimento do disposto no art.1º não prejudica nem supre:

I – as medidas determinadas no âmbito do Departamento Municipal da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;

II – o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º. Fica recomendado a suspensão de:

I – Ao Setor Privado:

a) aulas nas escolas da rede privada;

b) eventos com público superior a 50 (cinquenta) pessoas.

II – Às Igrejas:

a) a suspensão das missas e cultos no período de 18 de março a 03 de abril de 2020

Art. 7º. Fica proibido:

I – Nos atendimentos nas Unidades de Saúde Pública levar crianças e pessoas idosas maiores de 60 anos como acompanhante, quando não for paciente, sendo limitado para apenas um acompanhante por paciente, quando for necessário;

II – A expedição de alvarás para a realização de eventos sociais, culturais e esportivos até 05 de abril de 2020.

Art. 8º. A adoção das medidas previstas neste decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 9º. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19, evitando-se propagação de noticias consideradas falsas que venham a causar pânico na população.

Art. 10. Enquanto perdurar o período de estado de emergência de que trata este decreto, fica terminantemente proibida a entrada de ônibus interestaduais e de turismo no âmbito do Município de Pradópolis, a fim de prevenir o contagio pelo COVID-19 de pessoas residentes em outras localidades que possam ter casos confirmados ou suspeitos.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Pradópolis, 16 de março de 2020

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Chefe de Gabinete

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br